



**Prefeitura de
Beberibe**

Beberibe, cidade feliz

Gabinete da Prefeita

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2023 QUE
CELEBRAM ENTRE SI A CAIXA DE
APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE BEBERIBE – CAPESEB E O
MUNICÍPIO DE BEBERIBE-CE, NA FORMA QUE
ABAIXO SE INDICA .**

Por este Termo de Convênio que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE BEBERIBE-CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.528.292/0001-89, neste ato representado pelo Exma. Sra. Prefeita **MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o número 289.153.053-53 e RG 8908002038419 – SSPDS – CE doravante denominado **PRIMEIRO CONVENENTE**, e a **CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE – CAPESEB**, Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 72.519.622 /0001 - 31, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **JOSÉ CARVALHO JUNIOR**, doravante denominada **SEGUNDO CONVENENTE**, e ajustam entre si, de acordo com as Cláusulas e condições que abaixo seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA --- DO OBJETO.

Este Convênio tem como objeto a Cooperação Técnica e Administrativa entre os Partícipes, objetivando o apoio e estímulo ao desenvolvimento de suas respectivas Administrações, de maneira que possam atingir suas finalidades.

Parágrafo Único --- Havendo a carência técnica e/ou administrativa de cada Entidade Convenente, poderá ser feita regularmente cessão mútua de servidores, desde que integrem o quadro efetivo das Entidades constantes deste pacto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS MODALIDADES DE CESSÃO .

A Cessão do Servidor poderá ser efetivada:

- Com ônus para o cessionário, vale dizer, a obrigação do pagamento da remuneração ao Servidor, bem como do recolhimento do percentual determinado por lei para a previdência e dos demais encargos, passa a ser do Órgão ou Entidade Cessionária.
- Com ônus para o Cessionário, mediante reembolso, de forma que o Servidor permanecerá na folha de pagamento do Cedente, e o Cessionário fará o reembolso da remuneração percebida pelo Servidor bem como dos respectivos encargos.
- Excepcionalmente, com ônus para o Cedente, ou seja, o Servidor permanecerá percebendo seus vencimentos pelo Órgão ou Entidade de Origem.



R. João Tomás Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528292/0001-89
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
insta: @prefbeberibe – Face: prefbeberibe



Prefeitura de
Beberibe
Beberibe, cidade feliz

Gabinete da Prefeita

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO DE CESSÃO

As requisições das Cessões e/ou disposição de Servidores serão feitas exclusivamente através de Ofícios entre o Presidente da CAPESB e o Chefe do Poder Executivo de Beberibe – CE, com informações dos dados funcionais, contendo o nome completo, cargo ou função, classe, matrícula, bem como o cargo/função para o qual o Servidor vai ser designado (se for o caso), e a respectiva lotação onde o mesmo deverá ter exercício.

Parágrafo Único – Os Servidores do Município de Beberibe-CE e da CAPESB serão cedidos somente após a publicação do Extrato deste Acordo de Cooperação Técnica, bem como do Ato Administrativo de Cessão do Servidor.

Parágrafo Segundo – Os Servidores cedidos apresentarão ao Setor Pessoal do Órgão de origem a comprovação da publicidade de nomeação para o Cargo ou designação para a Função de Assessoramento de Nível Superior, ou qualquer Cargo em Comissão a que se reporta o Ofício de requisição.

Parágrafo Terceiro – O Cessionário remeterá, mensalmente, ao Cedente as folhas de frequência dos Servidores cedidos.

CLÁUSULA QUARTA – DA CESSÃO COM ÔNUS PARA O CESSIONÁRIO.

No caso da Cessão com ônus para o Cessionário, mediante reembolso ao Partícipe Cedente, os Servidores cedidos perceberão a respectiva remuneração, correspondente ao cargo efetivo de origem, diretamente pelo Órgão cedente.

Parágrafo Primeiro – As partes Convenientes procederão mensalmente ao levantamento dos Servidores cedidos, bem como da qualificação dos montantes das respectivas remunerações, para o fim de ajustar procedimentos de compensação entre essas quantias, passando a parte que resultar devedora a obrigar-se apenas ao pagamento da diferença desta compensação, a ser feito no prazo de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – No caso da Cessão com ônus para o Cessionário, mediante reembolso ou não, além dos vencimentos deve-se incluir no montante apurado os valores relativos aos encargos da legislação trabalhista / Regime Jurídico Único, contribuição patronal, previdenciária, além de férias e décimo terceiro salário, sem prejuízo de outros encargos legais.

Parágrafo Terceiro – Se decorridos 90 (noventa) dias do prazo previsto no parágrafo primeiro desta cláusula e o Conveniente devedor não realizar o ressarcimento das despesas será procedida a suspensão do pagamento do(s) Servidor(es) e o imediato retorno deste(s) ao órgão de origem.

Infante
[Assinatura]



R. João Tomás Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528292/0001-89
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
insta: @prefbeberibe – Face: prefbeberibe



Prefeitura de
Beberibe
Beberibe, cidade feliz

Gabinete da Prefeita

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO COM ÔNUS PARA O CEDENTE

De comum acordo entre os Convenientes e apenas excepcionalmente, poderá ocorrer a Cessão mútua de Servidores para o exercício de Cargo em Comissão com ônus para a Entidade de origem.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DA CESSÃO.

A Cessão e/ou disposição de qualquer Servidor será concedida com fundamento neste Convênio, a critério da chefia imediata, e desde que não prejudique a continuidade dos serviços do Setor onde ele for lotado, devendo-se consultar, igualmente, o superior hierárquico da respectiva pasta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura, findando em 31 de Dezembro de 2023, podendo, no entanto, ser denunciado a qualquer tempo.

Parágrafo Único – A partir da vigência deste Convênio, fica sem nenhum efeito qualquer Convênio com finalidade semelhante, anteriormente firmado entre os ora Convenientes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido na ocorrência das seguintes situações:

- Pelo decurso do prazo de vigência sem manifestação de interesse na sua prorrogação;
- Pelo descumprimento, pelos Partícipes, de qualquer de suas disposições;
- Pela ocorrência de qualquer ato ou fato que o torne inexecutável;
- Por iniciativa unilateral de qualquer uma das partes, devendo o Partícipe interessado informar ao outro, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- Por mútuo consentimento entre as partes.

Parágrafo Único – Em qualquer das hipóteses elencadas nesta cláusula, é imprescindível a respectiva prestação de contas, a ser formulada pelos Partícipes.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas final, relativa aos servidores cedidos mutuamente pelos Partícipes, deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias após o término da Vigência deste instrumento.



mfauw
[Signature]

R. João Tomás Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528292/0001-89
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
insta: @prefbeberibe – Face: prefbeberibe



Prefeitura de
Beberibe

Beberibe, cidade feliz

Gabinete da Prefeita

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste Convênio deverá ser feita nos termos da legislação própria dos Convenientes, de modo a atender ao princípio da publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Beberibe, Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução ou interpretação do presente Convênio, devendo o seu Extrato ser devidamente publicado.

E, para firmeza da validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, na presença de duas testemunhas, que também assinam as duas vias de igual teor para um só efeito, a fim de que o mesmo produza seus jurídicos e legais efeitos .

Beberibe – CE, 06 de janeiro de 2023.



José Carvalho Junior
Presidente da CAPESB

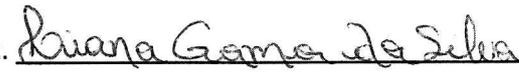


Maria Valdenia Fernandes Gama
Presidenta do Conselho de Previdência



Michele Cariello de Sá Queiroz Rocha
Prefeita Municipal / Beberibe-CE

Testemunhas :

1.  CPF nº 020.610.043-42
2.  CPF nº 013.983.603-92



R. João Tomás Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528292/0001-89
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
insta: @prefbeberibe – Face: prefbeberibe

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que o **TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2023, DE 06 DE JANEIRO DE 2023**, que foi **"FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE, E A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - (CAPESB)"**, foi devidamente publicado por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Beberibe, em data de 06 de janeiro de 2023 cumprindo, assim, os ditames legais.

Beberibe/CE, 06 de janeiro de 2023.



MARIA FREITAS DOS SANTOS
Chefe de Gabinete



PLANO DE TRABALHO

1.0 FINALIDADE:

A Cooperação Técnica e Administrativa entre os Partícipes, objetivando o apoio e estímulo ao desenvolvimento de suas respectivas Administrações, de maneira que possam atingir suas finalidades.

2.0 DADOS DO PRIMEIRO CONVENENTE

ÓRGÃO/INSTITUIÇÃO: Prefeitura Municipal de Beberibe		CNPJ: 07.528.292/0001-89	
ENDEREÇO: Rua João Tomás Ferreira, nº 42, Centro, Beberibe, Ceará	CIDADE Beberibe:	UF: CE	DDD/TELEFONE: (85) 3338-1234
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL (PREFEITO): Michele Cariello de Sá Queiroz Rocha	CPF: 289.153.053-53	RG: 8908002038419 SSP-CE	

3.0 DADOS DO SEGUNDO CONVENENTE

ÓRGÃO/INSTITUIÇÃO: Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe – CAPESB		CNPJ: 72.519.622/0001-31	
ENDEREÇO: Rua Joaquim Facó, nº 321, Novo Planalto.	CIDADE Beberibe	UF: CE	DDD/TELEFONE: (85) 3338-1604
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: José Carvalho Junior (Presidente da CAPESB)	CPF: 167.019.923-15	RG: 9400223464	

4.0 OUTROS PARTÍCIPES (Presidenta do Conselho da Previdência)

ÓRGÃO/INSTITUIÇÃO: Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe – CAPESB		CNPJ: 72.519.622/0001-31	
ENDEREÇO: Rua Joaquim Facó, nº 321, Novo Planalto.	CIDADE Beberibe:	UF: CE	DDD/TELEFONE: (85) 33338-1604
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: Maria Valdenia Fernandes Gama (Presidenta do Conselho da Previdência)		CPF: 246.466.363-87	

infous


5.0 DO OBJETIVO A SER EXECUTADO

Título do Projeto/ Termo de Cooperação Técnico e Administrativo Termo de Convênio entre o Município de Beberibe-CE e a Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe – CAPESB.	Período de execução:	
	Início: Da data da assinatura do Termo de Convênio	Término: 31/12/2023
Identificação do Objeto: Cooperação Técnica e administrativa entre os Partícipes, objetivando o apoio e estímulo ao desenvolvimento de suas respectivas administrações.		
Justificativa da Proposição: Este Convênio tem como objeto a Cooperação Técnica e Administrativa entre os Partícipes, buscando o melhor aproveitamento de recursos financeiros, técnicos e humanos, objetivando o apoio e estímulo ao desenvolvimento de suas respectivas Administrações, de maneira que possam atingir suas finalidades.		

6. METAS A SEREM ATINGIDAS:

Continuidade dos serviços essencialmente prestados pela CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPESB, em favorecimento de melhores condições de operacionalidade no desempenho de suas atribuições.

7. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO:

A execução do objeto do Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa entre o Município de Beberibe e a CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPESB será realizada mensalmente, enquanto durar a vigência deste acordo.

8. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

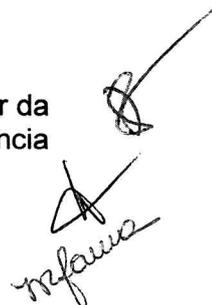
O objeto do Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa entre o Município de Beberibe e a CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPESB não prevê repasse de recursos financeiros.

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Visto que não há repasse de recursos financeiros, não há o que detalhar quanto a sua aplicação.

10. INÍCIO E FIM DO OBJETO E DAS ETAPAS:

A adoção das providências de implantação e operacionalização será exequível a partir da assinatura do presente Termo de Cooperação, tendo seu início e finalização, na vigência deste acordo.



Handwritten signature and initials, possibly reading 'mfauw'.

11. INEXISTÊNCIA DE OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA:

Não há repasses de recursos destinados para execução de obras e serviços de engenharia, por inexistência deste.

12. APROVAÇÃO

APROVADO.

Beberibe-CE, 06 de janeiro de 2023.



José Carvalho Junior
Presidente da CAPESB



Maria Valdenia Fernandes Gama
Presidenta do Conselho de Previdência



Michele Cariello de Sá Queiroz Rocha
Prefeita Municipal / Beberibe-CE